



INFRA S.A.  
ASSEMBLEIA GERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA  
PRESIDÊNCIA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## ESCLARECIMENTO

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

### 2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

#### EDITAL Nº 12/2023

**OBJETO:** Contratação de consultoria técnica especializada para realização de avaliação do cumprimento das obrigações assumidas no termo aditivo da relicitação, das condições econômico-financeiras da Concessionária Rumo Malha Oeste S.A. - RMO, e a realização do cálculo dos valores de indenização devidos, conforme as especificações e as condições constantes deste Termo de Referência, bem como a prestação de apoio técnico especializado, com transferência de conhecimento, no acompanhamento do processo de relicitação, em especial o processo de transição operacional e dos ativos, e o cumprimento das obrigações assumidas no Termo Aditivo.

**PERGUNTA 1: (...)**, entende-se que as regras de que tratam os subitens 14.3.1.2, “a” e 14.4.5, “a”, admitem a possibilidade de apresentação de registro das empresas e profissionais em qualquer órgão de classe que guarde pertinência com os serviços de “verificação independente”. Assim, pergunta-se: está correto esse entendimento?.

**RESPOSTA 1: Conforme informação da área técnica (SEI nº 8070913), segue abaixo resposta ao questionamento:**

1. Para fins de contextualização, a pretendida contratação tem por objeto a consultoria técnica especializada para acompanhamento do processo de relicitação da Concessionária Rumo Malha Oeste S.A. – RMO e objetivará, conforme item 2.2 do Termo de Referência / Projeto Básico 8 (7990736), a realização de: **avaliação do cumprimento das obrigações assumidas no termo aditivo da relicitação, das condições econômico-financeiras da Concessionária Rumo Malha Oeste S.A. - RMO, e a realização do cálculo dos valores de indenização** devidos, conforme as especificações e as condições constantes deste Termo de Referência, bem como a **prestação de apoio técnico especializado, com transferência de conhecimento, no acompanhamento do processo de relicitação, em especial o processo de transição operacional e dos ativos, e o cumprimento das obrigações assumidas no Termo Aditivo.**

2. Pelo item 2.3 do Termo de Referência / Projeto Básico 8 (7990736), são objetivos específicos da contratação:

- 2.1. *Avaliação dos relatórios de levantamento da Base de Ativos e da Base de Passivos apresentados pela Concessionária;*
- 2.2. *Acompanhamento das obrigações assumidas no Termo Aditivo;*
- 2.3. *Avaliação das condições financeiras da Concessionária;*
- 2.4. *Avaliação das informações apresentadas pela Concessionária; e*
- 2.5. *Cálculo da indenização, considerados os valores relativos aos investimentos vinculados a bens reversíveis não depreciados ou amortizados e os descontos previstos no art. 11 do Decreto n.º 9.957/2019.*
3. Para realização do objeto pretendido, e dos objetivos específicos da contratação, no Termo de Referência / Projeto Básico 8 (7990736), foram descritas especificações de produtos e serviços necessários à consecução do objetivo, qual seja, a contratação de empresa independente, com vistas ao desenvolvimento de estudos de mensuração da indenização em função da não amortização integral dos investimentos realizados em bens reversíveis à época da extinção antecipada do contrato, especificamente no âmbito do Contrato de Concessão atualmente outorgado à Concessionária Rumo Malha Oeste (RMO).
4. Para tanto, a empresa de consultoria especializada deverá se munir de todo o arcabouço normativo afeto à matéria, em especial às definições e delimitações de bens reversíveis da concessão, passíveis de indenização, conforme escopo previsto no Contrato de Concessão da Rumo Malha Oeste (RMO) firmado em 1996, para fins de acompanhamento das obrigações assumidas após a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, análise das condições financeiras da Concessionária, bem como cálculo dos valores das indenizações.
5. Como constante no Termo de Referência / Projeto Básico 8 (7990736), o trabalho deverá contemplar a realização das avaliações econômicas, contábeis, financeiras, legais, contratuais, e regulatórias em relação ao contrato de concessão da RMO e demais elementos documentais de suporte. Será necessário em algumas etapas o **aporte de técnicas de engenharia** para aferição da qualidade e estado de conservação, manutenção e operação dos bens, incluindo a execução de **visitas em campo**. Eventualmente, o acervo informacional e análises físico-operacionais se refletirão em glosas de valores baseados em registros contábeis.
6. Nesse diapasão, para execução destes trabalhos, em conformidade com o item 7.9 do Termo de Referência / Projeto Básico 8 (7990736), FOI ESTIMADA UMA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, QUE será necessária PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO com a seguinte formação / experiência ('**Quadro 3: Perfil requisitado dos profissionais da equipe da CONTRATADA**')

Profissional	Perfil Requisitado	Tempo de Experiência Profissional Requisitado
Coordenador	<u>Experiência na coordenação de equipes multidisciplinares e gerenciamento, supervisão ou coordenação de projetos no setor de infraestrutura de transportes.</u>	10 (dez) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato.
Advogado Sênior	Experiência na elaboração de estudos jurídicos ou consultoria jurídica no subsetor de transportes.	8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato.
Economista Sênior	Experiência na elaboração de estudos econômico-financeiros para o setor de transportes.	8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato.

<b>Engenheiro Civil Sênior</b>	Engenheiro Civil, com experiência na elaboração de estudos de infraestrutura ou projetos básicos ou executivos no setor de infraestrutura de transportes.	8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato.
<b>Esp. em Regulação de Transportes Sênior</b>	Profissional de nível superior, com experiência na área de avaliação de aspectos institucionais e regulatórios no setor de transportes.	8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato.
<b>Contador Sênior</b>	Profissional de nível superior, com experiência na elaboração de estudos e análises contábeis no setor de infraestrutura de transportes.	8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato.

**Quadro 3:** Perfil requisitado dos profissionais da equipe da CONTRATADA. - Termo de Referência / Projeto Básico 8 (7990736)

7. Assim, para atendimento ao objeto e aos objetivos da contratação, assim como pelo rol dos trabalhos a serem realizados (vide item 5 acima) - avaliações estas de naturezas **econômicas, contábeis, financeiras, legais, contratuais e regulatórias**, bem como de que etapas do trabalho devem contemplar **técnicas de engenharia** e execução de **visitas em campo**, está sendo exigido perfil e experiência e, ainda, comprovação de qualificação técnica.

8. Nesse contexto, o Termo de Referência / Projeto Básico 8 (7990736), em seu item 11.3, traz a exigência, para fins de habilitação no certame, de **qualificação técnica profissional** compatível com o gerenciamento, a supervisão ou a coordenação de projetos no setor de infraestrutura de transporte por pelo menos 10 (dez) anos, na figura de um **Coordenador**, com formação superior em qualquer área, conforme 'Quadro 5: Perfil requisitado dos profissionais da equipe licitante'. Já o item 11.4 exige que o profissional Coordenador comprove sua formação, o tempo de formação exigido e a experiência mínima requerida para a função. Tal exigência se faz devido a multidisciplinaridade das atividades que serão coordenadas (**econômicas, contábeis, financeiras, legais, contratuais, regulatórias e engenharia**).

9. Pelo item 11.5, é exigida a **apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o profissional prestou serviços de auditoria independente ou verificação independente de processos de concessão em infraestrutura de transportes**. Para tanto, deverá ser considerada, para o item 11.5. do Termo de Referência / Projeto Básico 8 (7990736), a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o profissional desempenhou a **COORDENAÇÃO de equipes multidisciplinares e gerenciamento, supervisão ou coordenação de projetos no setor de infraestrutura de transportes**, com a prestação de serviços de auditoria independente e ou de verificação independente de processos de concessão em infraestrutura de transportes.

10. No tocante à exigência constante no 11.7 do Termo de Referência/Projeto Básico 8 (7990736), que trata da prestação de serviços de verificação independente, exige-se ainda a comprovação do registro da pessoa física no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, conforme Decreto Lei n.º 9.295/46, **caso o profissional que for executar a função de Coordenador tenha formação em contabilidade**. As atividades a serem desenvolvidas nas demais categorias profissionais serão comprovadas no escopo de cada classe profissional, conforme a experiência exigida no 'Quadro 3: Perfil requisitado dos profissionais da equipe da CONTRATADA' do item 7.9 do Termo de Referência / Projeto Básico 8 (7990736), no momento da assinatura do contrato.

11. Assim, é importante destacar que o '**Quadro 3: Perfil requisitado dos profissionais da equipe da CONTRATADA**' contempla **todas as categorias profissionais envolvidas** para a execução dos trabalhos, no qual **exige na composição da equipe a figura de um Contador Sênior**, com expertise em estudos e análises contábeis em atividades afins ao objeto do contrato. Tal profissional não se confunde com o Coordenador

que, como já explicitado, irá coordenar e supervisionar o trabalho da equipe multidisciplinar. Desta forma, a exigência constante tanto no item 11.7.1 do Termo de Referência / Projeto Básico 8 (7990736), quanto na alínea “a” do item 14.4.5 do Edital, refere-se ao **Contador Sênior**, constante da equipe técnica que desenvolverá os serviços, conforme **Quadro 3: Perfil requisitado dos profissionais da equipe da CONTRATADA** do Termo de Referência / Projeto Básico 8 (7990736).

12. Pelo exposto, impende **restringir, portanto, a exigência de registro da pessoa física no Conselho Regional de Contabilidade – CRC somente ao profissional Contador Sênior constante do ‘Quadro 3: Perfil requisitado dos profissionais da equipe da CONTRATADA’** e dispensá-la em relação ao profissional Coordenador constante do ‘Quadro 5: Perfil requisitado dos profissionais da equipe licitante’, **caso tal profissional não tenha formação em contabilidade.**

13. Em relação à **qualificação técnica operacional**, o Termo de Referência/Projeto Básico 8 (7990736), em seu item 11.8, traz a exigência, para fins de habilitação no certame, de apresentação de documentos que comprovem a execução de serviços compatíveis em características técnicas similares às do objeto da presente licitação, considerando hipóteses dos serviços já prestados pela licitante, se de auditoria independente ou se de verificação independente, itens 11.8.1.1 e 11.8.1.2, respectivamente, exigindo a comprovação do registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, em ambas as hipóteses.

14. Analisando os argumentos apresentados no pedido de esclarecimento (8059633) e confrontando-os perante a definição do objeto, dos objetivos da contratação assim como das avaliações que o trabalho deverá contemplar - avaliações estas de naturezas **econômicas, contábeis, financeiras, legais, contratuais e regulatórias**, bem como de que etapas do trabalho devem contemplar **técnicas de engenharia** e execução de **visitas em campo** (vide item 5 acima), percebe-se que os trabalhos a serem realizados não são privativos de uma única classe profissional, mas de mérito de uma equipe multidisciplinar. Nesse sentido, é plausível considerar a restrição de **comprovação do registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, conforme Decreto Lei 9.295/46, dentro da validade" somente para aquelas licitantes que apresentem atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou diretamente serviços de auditoria independente de processos de concessão em transportes; admitindo-se, no caso de apresentação de atestados de prestação de serviços de verificador independente, que sejam acompanhados de documentação de órgãos de classe que guarde pertinência com os serviços de “verificação independente”**, a saber, o Conselho Regional de Contabilidade - CRC, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e ou o Conselho Regional de Administração - CRA.

**Jaqueline Souto Mangabeira**  
Presidente da Comissão de Licitação - Substituta  
Portaria nº 5, de 05/01/2024  
Despacho nº 5 (SEI nº 7943597)



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA, Presidente de Comissão de Licitação**, em 23/02/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8072696** e o código CRC **898677C7**.



**Referência:** Processo nº 50050.006664/2023-60

SEI nº 8072696

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: